

1 ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 112, DO CONSELHO DE
2 ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB. Aos vinte dias do mês de
3 dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e sete minutos, iniciou-se a sessão
4 na plataforma meet google.com, via videoconferência, sob a presidência do Arquiteto e
5 Urbanista Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho. Estiveram presentes os Conselheiros
6 Titulares, Giovanni Soares de Alencar, Julliana Queiroga de Lucena, Paula Augusta Ismael
7 da Costa, Pedro Freire de Oliveira Rossi, Anneliese Heyden Cabral de Lira e Renata de
8 Sousa Nóbrega. A conselheira federal titular, Camila Leal e o conselheiro federal suplente,
9 Fabiano Melo. Além da gerente geral, Andréia Solha, secretária geral, Mércia Valéria Pinho,
10 do assessor jurídico Igor Accioly, da assistente das comissões Yngrid Cabral e da assessora
11 de comunicação, Fabíola Bessa. Foram justificadas as ausências das conselheiras Patrícia
12 Costa e Silva Cruz e Daniela Almeida Farias Benicio. **1.1 Abertura:** O presidente
13 **EDUARDO NÓBREGA**, iniciou a Plenária Ordinária do CAU/PB agradecendo a presença
14 de todos. **1.2. Execução do Hino Nacional Brasileiro:** Foi dispensada a execução do hino
15 nacional. **1.3. Verificação da pauta:** O presidente Eduardo Nóbrega leu a pauta e perguntou
16 se alguém teria alguma observação, dúvida ou mesmo necessidade de esclarecimento. **2.1.**
17 **Comunicações: Conselheiros: 01** – Paula Augusta Ismael Costa – informou que a COAPFI
18 encaminhou sugestões, conforme solicitado pelo CAU/BR, sobre composição de comissões
19 e que provavelmente isso pode gerar alterações nos regimentos dos CAU/UF. O CAU/BR
20 solicitou sugestões de todos os CAU/UF para analisar. **02** - Pedro Rossi - informou sobre os
21 processos de ATHIS e Patrocínio, que já foram divulgados os resultados e estão na fase de
22 conferência de documentação para pagamento. Gerência geral: Andréia Solha - informou
23 sobre o processo de mudança para a nova sede, que essa semana estão sendo feitas as
24 transferências de cabeamento de telefonia e internet e que está aguardando a definição da
25 data para início da mudança de mobiliário. **3. ORDEM DO DIA: 3.1. Apreciação e**
26 **aprovação do Balancete do CAU/PB, referente ao mês de novembro de 2021. (Origem**
27 **COAPFI-CAU/PB; Relatora: Paula Augusta Ismael da Costa);** A conselheira Paula
28 Ismael passou a palavra para a gerente geral, Andréia Solha, que realizou a leitura dos
29 resumos dos balancetes, destacou que os mesmos foram apresentados e discutidos na
30 COAPFI-CAU/PB e que foram encaminhados via e-mail para os conselheiros. Após a
31 apresentação dos relatórios, o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo
32 manifestação, submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, o balancete do
33 mês de novembro de 2021 foi aprovado por unanimidade. **3.2. Processo 045/2020 –**
34 **Protocolo 1062186/2020 – Processo ético – Denúncia – Relator: Conselheiro Giovanni**
35 **Soares de Alencar:** Com a palavra o relator passou a ler o seu relatório e voto, que
36 considerando a apreciação do processo 045/2020, de protocolo nº 1062186/2020, que trata
37 de denúncia contra uma profissional arquiteta e urbanista por desrespeito ao código de ética
38 e de obras do município de Campina Grande/PB; Considerando que o denunciante relata que
39 o projeto arquitetônico da edificação não condiz com a verdadeira área construída das salas
40 e mezaninos, com isso mudando também a taxa de ocupação, que o projeto está em
41 desacordo com o código de obras da prefeitura de Campina Grande/PB. Considerando que
42 foi obtido o registro da escritura alterando o Norte Geográfico e medidas laterais com a
43 conivência da arquiteta (com isso beneficiando os proprietários da empresa e prejudicando o
44 denunciante), que por causa do projeto erroneamente elaborado estaria causando danos e
45 invasão à sua propriedade; Depois de realizada audiência de instrução no dia 13/07/2021,
46 onde foram ouvidas as partes, testemunha e os advogados dos envolvidos, e posteriormente
47 à esta audiência, anexados ao processo as alegações finais tanto por parte do denunciante,
48 como por parte da denunciada. O Conselho de Arquitetura se faz presente neste caso para
49 avaliar a conduta da profissional em relação à sua responsabilidade no que diz respeito ao
50 projeto e à sua atuação na condução do mesmo. Vale ressaltar que não basta o profissional
51 ter o conhecimento da legislação e fazer valer a mesma; Considerando que o código de obras
52 da Prefeitura de Campina Grande solicita que o projetista indique a orientação no projeto

53 (Norte), respeitar o recuo lateral que está previsto na legislação municipal, poderia evitar
54 algum possível dano à edificação vizinha; Considerando que foram apresentados dois
55 projetos e a Carta de Habite-se foi emitida a partir do segundo projeto aprovado, indicando
56 que o primeiro projeto teve que ser atualizado à construção em andamento para que o
57 mesmo pudesse ser aprovado (inicialmente o projeto tinha apenas 1 pavimento e
58 posteriormente passa a ter 2 pavimentos); Considerando que o Código de Ética deverá
59 regular os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os
60 demais profissionais, o dever geral de urbanidade e ainda os respectivos procedimentos
61 disciplinares observando o disposto na Lei. Diante do exposto, das circunstâncias e dos fatos
62 apresentados, por recorrer à Resolução nº 143/2017 citando o Art. 63. A advertência
63 reservada é sanção ético-disciplinar que consiste em repreensão, por infração ético-
64 disciplinar, considerada como conduta ofensiva à reputação profissional, cuja gravidade
65 prescinde de torná-la de conhecimento público. Podemos citar ainda o Art. 72. II -
66 negligência, a falta que se caracteriza pelo descuido ou displicência na execução dos
67 encargos e etapas concernentes à prática de uma atividade profissional. O presidente
68 procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação, submeteu à consideração dos
69 presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade acompanhar o voto do
70 relator Giovanni pela aplicação de advertência reservada. **3.3. Processo 075/2021 –**
71 **Protocolo 1417250/2021 – Migração do Fundo Automático – Relator: Conselheiro**
72 **Pedro Rossi;** Com a palavra, o relator apresentou seu relatório e voto onde considerou que o
73 Banco do Brasil apresentou o encaminhamento da aplicação destes fundos em duas
74 possibilidades de aplicação destinadas ao Fundo Setor Público Automático: SIMPLES
75 SOLIDEZ AUTOMÁTICO – GFI 1987 e CURTO PRAZO AUTOMÁTICO FICFI – GFI
76 1972 que ainda estão nas dimensões das perspectivas ou simulações uma vez que não há
77 precedentes de suas aplicações, Considerando que o prospecto dos dois fundos apresentam
78 características e previsões de rendimentos aproximadas; e Considerando o relatório e voto
79 fundamentado da conselheira Patrícia Costa e Silva Cruz Soares (COAPFI-CAU/PB). Votou
80 pela aprovação para que a conta movimento utilize a contratação do fundo Simples Solidez
81 Automático e para a conta referente ao imobilizado a contratação do fundo Simples Solidez
82 Diferenciado. Em seguida, o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo
83 manifestação, submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação foi por
84 unanimidade acompanhar o voto do relator Pedro Rossi por aprovar para a conta movimento
85 a contratação do fundo Simples Solidez Automático e para a conta referente ao imobilizado
86 a contratação do fundo Simples Solidez Diferenciado. **3.4. Processo 995709/2019 -**
87 **Apreciação e aprovação da Deliberação nº 039/2021 – COAPFI-CAU/PB - Relator:**
88 **Conselheiro do CAU/PB Pedro Rossi;** Com a palavra o relator ressaltou que considerando
89 a apreciação do protocolo 995779/2019, que trata de uma cobrança administrativa de pessoa
90 física referente aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016; Considerando que o valor da
91 dívida ativa foi inscrito com a totalidade de R\$2.993,32. Em 31 de agosto de 2021 foi
92 depositado na conta do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba o valor referente à
93 dívida por meio de depósito judiciário. Ocorre que quando da transferência do montante
94 para a conta deste Conselho, verificou-se que o débito do profissional correspondia, na
95 realidade, a R\$1.994,94, conforme informado pela GEGER a ASJUR; Considerando o valor
96 devido inicial (R\$ 998,38), as custas processuais (R\$14,21), os honorários advocatícios
97 sucumbenciais (R\$199,49) e a AR (R\$14,21) a diferença de valor ficou em R\$770,47 como
98 crédito à ser ressarcido ao profissional; Considerando o parecer da ASJUR que orienta a
99 devolução do saldo que o profissional tem a receber; Votou pela aprovação da deliberação
100 039/2021 da COAPFI-CAU/PB, pela devolução do saldo que o profissional tem a receber
101 (R\$770,47), sendo descontadas as despesas acima mencionadas, em virtude de o bloqueio
102 judicial ter sido maior que o débito, conforme constatado pela GEGER e orientado pela
103 ASJUR. Em seguida, o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo
104 manifestação, submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação foi unanime em

acompanhar o voto do relator Pedro Rossi pela aprovação da deliberação 039/2021 da COAPFI-CAU/PB e consequente devolução do saldo que o profissional tem a receber (R\$770,47), sendo descontadas as despesas acima mencionadas, em virtude de o bloqueio judicial ter sido maior que o débito. **3.5.Processo 714986/2018 - Apreciação e aprovação da Deliberação nº 041/2021 – COAPFI-CAU/PB - Relator: Conselheiro Pedro Rossi;**

Com a palavra o relator enfatizou que considerou a apreciação do PAC-PF 070/2018, de protocolo nº 714986/2018, que trata de Processo Administrativo de Cobrança referente ao não pagamento de anuidades devidas (2014 a 2017), cujo interessado é o profissional Luiz Isnard Barroso Bastos Filho. O profissional estava em dívida com este Conselho, porém, tal como registram os autos deste processo, o referido arquiteto e urbanista quitou em parcela única o saldo devedor, inclusive os dos anos de 2018 e 2019, de acordo com os boletos emitidos pelo SICCAU. Como explicado previamente pela GEGER-CAU/PB, em despacho do dia 08/02/2019 à Presidência, o sistema emitiu automaticamente os boletos considerando a possibilidade de 5% de desconto, erro confirmado pela Gerência Técnica do CAU/PB após consulta ao CAU/BR. Avaliando a tramitação, a Presidência então encaminha o processo para COAPFI-CAU/PB no dia 14/02/2019, que, por sua vez, em 12/04/2019, solicita parecer da ASJUR-CAU/PB. Em 28/05/2021 a ASJUR se posiciona através do Parecer 06/2021, e conclui que: Sob tais razões, OPINOU pela possibilidade de cobrança do saldo devedor correspondente à 5% (cinco por cento) das anuidades anteriormente devidas, desde que sem qualquer aplicação de correção monetária e encargos financeiros, observadas, ainda, a possibilidade de aplicação de desconto na anuidade do ano de 2019. (grifo nosso) Acompanhando o parecer da ASJUR-CAU/PB, no dia 20/08/2021, esta Comissão solicitou à Tesouraria do CAU/PB que realizasse o cálculo referente ao valor que representa os 5% que foram isentos do profissional (das anuidades entre 2014 a 2019) e calcular os custos da tramitação da cobrança. Em despacho interno da Tesouraria do CAU/PB, encaminhado em 08/10/2021, revela-se que a dívida do profissional, de R\$ 121,89, é inferior à somatória dos custos para providenciar a referida cobrança. A saber, a composição dos custos para tal tramitação inclui: 1) Horas de trabalho de funcionário do CAU/PB; 2) Custos com o Aviso de Recebimento (AR); 3) Publicação em DOU (caso o AR não tenha prosseguimento); e 4) Custos cartoriais (em não havendo pagamento). Considerando o histórico do processo, em que desde o início das tratativas não houve má fé por parte do interessado em quitar o saldo devedor, inclusive procurou liquidar além dos anos entre 2014 e 2017 os de 2018 e 2019; Considerando que o pagamento de seis anuidades corresponde à um valor alto e que mesmo assim o interessado quitou o débito em cota única sem, contudo, buscar negociar ou questionar; Conselho de Arquitetura e Urbanismo – PB. Considerando que a emissão do boleto com o desconto de 5% foi um erro assumido pelo sistema do CAU/BR; Considerando o ônus que a cobrança do saldo devedor, proveniente dos custos operacionais de emissão de boletos e outras tramitações, poderá ser mais caro ao CAU/PB do que a receita esperada. Votou com base em todos os considerandos acima, pelo, aprovação da baixa do saldo devedor (GAD) e arquivamento do processo. Em seguida, o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação, submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação foi por unanimidade acompanhar o voto do relator, Pedro Rossi pela aprovação da deliberação 041/2021 da COAPFI-CAU/PB e consequente aprovação da baixa do saldo devedor (GAD) e arquivamento do processo. **Extra Pauta:** Não Houve. **Interesses Gerais:** Não Houve. Às nove horas e trinta três minutos, o presidente agradeceu a presença de todos, e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a sessão, tendo determinado a lavratura da presente ata que, aprovada pelos presentes, vai digitada e assinada por mim Mércia Valéria Pinho do Nascimento, Secretária Geral deste Conselho e assinada pelo Presidente do CAU/PB.

Arq. e Urb. Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho _____
Presidente Eleito do CAU/PB

157 **Mércia Valéria Pinho do Nascimento**
158 Assistente da Mesa do Plenário
159
